

São Paulo, 21 de maio de de 2021.

**Ao Excelentíssimo Senhor Relator do Egrégio Tribunal de Contas do Município,
Conselheiro Maurício Faria**

Ref.:

Intimação 1183/2021

Processo Eletrônico TC/008827/2020

**Assunto Análise – Licitação - Contratação de empresa para prestação de
serviços de
manutenção corretiva dos abrigos metálicos de ônibus sob gestão da SPObras,
através de Ata de Registro de Preços.**

Proc. Externo 7910.2020/0000358-7

Senhor Conselheiro Relator,

Em atenção a intimação de n. 1183/2021, entendo que está ocorreu em razão do meu nome constar na Resolução de Diretoria anexa ao volume II do processo SEI n. 7910.2020/0000358-7 (RD/DPR N. 014/2020) (doc. 01).

Nesse sentido, venho justificar que minha assinatura no documento supramencionado deu-se em função da minha atuação como secretária da reunião, sem o condão de ratificar as deliberações tomadas exclusivamente pela Diretoria Executiva da Empresa.

Desta feita, corroborando com explicação, repisa-se, de que minha participação nas reuniões de Diretoria restringe-se à execução dos trabalhos de secretariado, segue em anexo a versão física da Resolução de Diretoria (doc. 02), na qual no canto superior à direita consta a minha rubrica na qualidade de *secretária da reunião*.

Por conseguinte, além da versão física da citada Resolução (doc. 02), que é idêntica a lançada no processo SEI em epígrafe (doc. 01), segue ata ordinariamente lavrada em todas as reuniões ocorridas, que ao final, também contém a infomação de que *eu, Marília Rodrigues Ferreira Martins (rubrica), advogada, lavrei a ata que foi lida, aprovada e assinada pelo Colegiado* (doc. 03).

Frise-se, que na sequência, ao encerramento da ata, há a assinatura do Presidente e de todos os Diretores da São Paulo Obras, que de fato representam o colegiado deliberativo.

Não menos relevante, cumpre salientar que, nos termos do Contrato Social da Empresa (doc. 04), Cláusula 15, Item 3, resta consignada a competência para promover, contratar e autorizar contratações no escopo dos interesses da Empresa, que, nos termos do *caput*, é atribuída à Diretoria Executiva, composta por quatro Diretores e um Presidente, conforme ata assinada.

Excelência, pelo quanto narrado, resta incontroversa que minha atribuição limitou-se a secretariar os trabalhos realizados na reunião ocorrida em 27 de maio de 2020 (ata em anexo), como coadjuvante, sem qualquer possibilidade de ingerência interventiva, opinativa ou deliberativa.



Marília Rodrigues Ferreira Martins

Advogada